

**PUBLICADO**

Extrema, 25 / 03 / 2020

**Decretonº. 3.753**

**De 25 de março de 2020.**

**“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa”.**

**Considerando** a necessidade em custear despesas de pronto pagamento para cobertura de benefícios eventuais emergenciais, tais como: pagamentos de débitos de contas de água e de luz, aquisição de botijão de gás, pagamentos de guias para emissão de documentos, entre outros benefícios previstos pela Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 22/2015, conforme Ofício nº 22/2020, emitido pela Secretaria de Assistência Social;

**Considerando** a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, movimentando o Fundo Municipal de Assistência Social, em atendimento ao Programa Manutenção do Piso Mineiro;

**Considerando** o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica a Secretaria competente nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, autorizada a liberar o importe **mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, ao servidor **SEBASTIÃO LUIS DA COSTA MARQUES**, Secretário afeto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor relativos aos benefícios eventuais emergenciais, tais como: pagamentos de débitos de contas de água e de luz, aquisição de



botijão de gás, pagamentos de guias para emissão de documentos, entre outros benefícios previstos pela Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 22/2015, necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:

§1º - requisitar ao gabinete do prefeito, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento;

§2º - o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pela Secretaria que requisitou;

§3º - os valores pagos com o suprimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e somados até o penúltimo dia útil do mês, se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§ 4º - a prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o penúltimo dia útil do mês, da seguinte forma:

I - uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, e anterior ao penúltimo dia útil do mês, cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme §3º do presente decreto.

§5º - após a prestação de contas efetuada na forma do §3º deste artigo, a responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo



suprimento, para o próximo mês, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.173/2017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -

